

"O povo tem grandes instintos, mas há de fortalecê-los pela união e realizá-los pela ação."  
(Eça de Queirós)



## Português de Ofício

### Colocação pronominal: próclise

O usuário da língua normalmente não erra na colocação nominal. É tão natural. Os pronomes fluem em nosso linguajar. O problema aparece quando escrevemos. Na dúvida, inventamos malabarismos para tudo parecer mais certo, em vez de seguir a intuição, tão espontânea, que aponta o melhor caminho. Portanto, caro redator, sinta o texto, perceba se não soa estranho, e siga em frente. As regras, para a colocação pronominal, servem como indicadores de tendência, só isso. Se a intuição não for suficiente, aí vão algumas situações em que próclise ocorre com mais frequência.

### Próclise

A próclise ocorrerá com mais frequência nos seguintes casos:

1. diante de palavras negativas (não, nunca, jamais, ninguém, nada, etc.)

*Jamais o vi tão abatido.*

2. em orações iniciadas por pronomes ou advérbios interrogativos

*Por que te lembrastes dele agora?*

*Como **me** magoastes tanto?*

3. com gerúndio regido da preposição **em**

*Em **se** tratando de vida humana, nada pode ser  
desconsiderado*

4. diante de certos advérbios (bem, mal, ainda, já, sempre, só, tá, vez, etc.) ou expressões adverbiais

*Já **me** parecia suficiente tudo que fora dito.  
Depois **se** sentou para descansar.*

5. diante do numeral ambos ou de pronomes indefinidos (tudo, todo, outro, alguém, outro, qualquer, etc.)

*Alguém **me** chamou.  
Ambos **se** sentiam culpados.  
Todos as mulheres **se** manifestaram.*

Observem, diletos leitores, que entre o que aprendemos na escola e o que de fato ocorre na língua há um abismo. Na Idade Média, a colocação pronominal era uma questão sem conflito para os usuários da língua. Próclise e ênclise se alternavam de forma fluida. Com o passar do tempo, Portugal e Brasil tomaram rumos diversos. Enquanto aqui seguimos o uso mais corrente da próclise, por lá a ênclise tornou-se comum. Ninguém está mais certo nessa história, porque ambos países se distanciaram da língua inicial (se é que existe um início), o que é perfeitamente normal e esperado. Afinal, tudo evolui. Se formos perseguir o início, teremos que chegar à língua adâmica. E nós já aprendemos que “o melhor lugar do mundo é aqui e agora”.

Até a próxima!

**Fontes básicas:**

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37ª ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

**CUNHA, Celso & CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.**



## Instrução Normativa ou Ordem de Serviço?

Assim como ocorre com a Ordem de Serviço, a Portaria também é classificada por alguns estudiosos como ato ordinatório, em vista da finalidade comum de auxiliar a Administração a se organizar internamente.

Nessa linha, o [Manual de Padronização de Atos Administrativos](#) deste Tribunal nos diz que Portaria é ato de gestão administrativa que determina providência **incidental, específica e imediata ou ordena assuntos relacionados a pessoal**.

De fato, Portarias tratam de assuntos relativos à administração, e, também, os afetos à área de pessoal (admissão, exoneração, delegação de competência, designação, elogio, aplicação de penalidade etc.).

Por exemplo, a Portaria GP n. 479, de 26 de outubro de 2017, indica a equipe de transição dos cargos de direção do TRT3 para o biênio 2018/2019; a Portaria GP n. 214, de 26 de maio de 2017, torna público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2017; e a Portaria DG n. 434, de 26 de outubro de 2017, dispensa servidor do exercício de função comissionada.

Por outro lado, a Ordem de Serviço se caracteriza pela natureza de orientação obrigacional. Em outras palavras, **explica o procedimento adequado para a prática de uma atividade, em caráter impositivo**, com o intuito de assegurar efetividade quanto ao modo de sua realização.

Não por outro motivo que, como já destacado na edição n. [26](#), a Ordem de Serviço é o ato administrativo que orienta e disciplina, em detalhes, a execução de serviços internos e rotineiros, a fim de otimizá-los.

Com efeito, tanto melhor será para o êxito da atividade administrativa se a atividade/ato a ser praticado for precedido por outro que oriente, pormenorizadamente, o gestor de como proceder de forma juridicamente segura. Eis a importância de uma Ordem de Serviço.

Podem ser definidos por ato desse tipo, ilustrativamente, procedimentos para designação e dispensa de função comissionada. Uma vez fixados, serviriam de norte para a edição de

portarias, cujo objeto fosse a designação ou a dispensa de servidor do exercício dessa função.

Volvida a questão para a realidade deste Tribunal, temos a Ordem de Serviço GP n. 1, de 4 de julho de 2017, que institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas e a Portaria DG n. 450, de 6 de novembro de 2017, que designa servidores para o exercício de função comissionada.

Outro exemplo interessante é a Ordem de Serviço GP n. 1, de 6 de junho de 2016, que foi editada para disciplinar a aplicação da Instrução Normativa GP n. 1, de 5 de fevereiro de 2015. Vejam o que ocorreu: a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens, ou o pagamento de indenização de transporte, no âmbito do TRT3 é regulamentado pela Instrução Normativa GP n. 1, de 2015. Entretanto, considerando a ocorrência de situações que demonstraram a necessidade de padronização e adequação de rotinas e de otimização e racionalização dos procedimentos atinentes à matéria dessa Instrução, a Administração editou a Ordem de Serviço GP n. 1, de 2016, para esclarecer e fixar procedimentos e meios para tornar efetiva a aplicação da norma pretérita, qual seja, a Instrução Normativa GP n. 1, de 2015.



## Jurisprudência

### Tribunal Superior do Trabalho

I – AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PRIMEIRA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. Decisão em harmonia com a Súmula 444/TST. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não merece processamento o recurso de revista. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO INTEGRAL. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, “após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)”. 3. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO. Não caracterizada a violação constitucional apontada, impossível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II – RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. SÚMULA 60, ITEM II. Cumprida integralmente

a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

**2. DANO MORAL. DISCRIMINAÇÃO RACIAL. CONFIGURAÇÃO.**

2.1. A expressão “dano” denota prejuízo, destruição, subtração, ofensa, lesão a bem juridicamente tutelado, assim compreendido o conjunto de atributos patrimoniais ou morais de uma pessoa, sendo passível de reparação financeira.

2.2. O art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, devendo “agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

2.3. Desbravar o princípio da dignidade da pessoa humana, em face dos contornos jurídicos que envolvem a responsabilidade pela reparação, configura atividade essencial para que se compreenda o perfeito alcance do conceito de dano juridicamente relevante.

2.4. Em uma sociedade que se pretende livre, justa e solidária (CF, art. 3º, I), incumbe ao empregador diligente, sob a premissa da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), promover o meio ambiente do trabalho saudável, para que o trabalhador possa executar as suas atividades com liberdade, sem olvidar a responsabilidade social.

**2.5. A sujeição do autor à prática rotineira de ser identificado, pejorativamente, com base em sua cor, não pode ser tolerada.**

2.6. Quanto ao tema, é importante destacar a Lei nº 9.029, de 13.4.1995, que proíbe a prática discriminatória na relação jurídica de trabalho, com evidência no preconceito de cor.

2.7. No mesmo sentido, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, “promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, art. 3º, IV).

2.8. A conduta do empregador renega o direito obreiro, vulnerando o art. 5º, X, da Carta Magna e ensejando o pagamento de indenização. Recurso de revista conhecido e provido.

**3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.**

Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecido o benefício. Recurso de revista não conhecido. (TST - 3ª Turma – ARR – 424-71.2010.5.09.0016 - Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira- Disponibilização: DEJT/TST 25/03/2013, p. 1346-1347)



## Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

### [ATO REGIMENTAL GP N. 15, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 16/11/2017

Dispõe sobre alteração do inciso VIII, do art. 95, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

### [ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 16/11/2017

Regulamenta o uso de andar de garagem do prédio localizado na Rua dos Goitacazes, 1475, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, e dá outras providências.

### [ANEXO ÚNICO – Planta e Vagas da Garagem](#)

### [PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 494, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017 \(Eliminação de Autos Findos\)](#) - DEJT/TRT3 10/11/2017

Determina às Varas do Trabalho que concluem a tarefa de eliminação de autos findos arquivados em 2010 e 2011, impreterivelmente, até 30 de novembro de 2017.

### [PORTARIA SEGP 2.347, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 14/11/2017

Suspende o funcionamento do Foro e das VT de Uberaba nos dias 2 de março e 15 de agosto, em razão dos feriados dedicados ao Dia de Uberaba e à Assunção de Nossa Senhora, nos termos da Lei Municipal n. 5.545/95, de 15/02/1995.

### [PORTARIA 2VTARAG N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 14/11/2017

Trata da denominada Reforma Trabalhista, promovida por meio da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, cujo início da vigência se deu em 11 de novembro de 2017.

### [PROVIMENTO GCR/GVCR N. 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 10/11/2017

Revoga o Provimento CR nº. 01. de 20 de setembro de 1993.

### [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 228, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 16/11/2017

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEGP/02126, de 10 de outubro de 2017) que suspendeu o funcionamento do Posto Avançado de Aimorés/MG no dia 31 de outubro

de 2017, em razão do feriado dedicado ao Dia do Evangélico, nos termos do Decreto Municipal n. 048/2016, de 03 de outubro de 2016.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 236, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3  
16/11/2017

Aprova o resultado final do processo de Remoção/Promoção Global (Edital n. 4/2017) para a Vara do Trabalho de Patos de Minas e para a 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e efetiva as remoções para as Varas do Trabalho que se encontram vagas, com os nomes dos magistrados que obtiveram êxito no certame.

[ANEXO DA RA 236/2017](#)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 237, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3  
16/11/2017

Aprova a lista de Juízes de 1º grau passíveis de convocação para atuação no Tribunal, na forma do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa GP N. 6/2014, organizada por ordem de antiguidade.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 238, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3  
16/11/2017

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 65 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos seguintes termos:

**SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO.** - A parcela Função Comissionada Técnica paga com habitualidade e desvinculada do desempenho de atividade extraordinária ou adicional constitui acréscimo salarial e incorpora-se à remuneração do empregado.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 239, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3  
16/11/2017

Aprova proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental n. 15/2017, que altera a redação do inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 240, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3  
16/11/2017

Aprova a Proposição N. GP/2/2017, que apresenta a escala dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para atuarem nos plantões de fins de semana e feriados, compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[RESOLUÇÃO CSJT N. 207, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 10/11/2017

Altera a Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente.

[ATO CSJT.GP.SG N. 333, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 16/11/2017

Aprova o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018.

[ANEXO DO ATO CSJT.GP.SG N. 333/2017](#)

## Tribunal Superior do Trabalho

[ATO GCGJT N. 13, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TST 13/11/2017

Altera o artigo 71, “caput”, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## Conselho Nacional de Justiça

[PROVIMENTO N. 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DJe/CNJ 16/11/2017

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

[PROVIMENTO N. 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DJe/CNJ 16/11/2017

Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o



reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

## Legislação Federal

[MEDIDA PROVISÓRIA N. 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DOU 14/11/2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.